

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº **1084,** DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.
AUTORA: VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Boa Vista, o Programa de Implantação, Preservação e Manutenção de áreas verdes.

Art. 2º – 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos obtidos com a alienação de bens imóveis municipais devem ser destinados para a implantação, preservação e manutenção de áreas verdes no Município.

Art. 3º – O Poder Público Municipal deverá fazer novas aquisições de áreas para transformá-las em áreas arborizadas, inclusive com o estímulo para que se plantem mais árvores no centro da cidade, a fim de melhorar o clima e dar condições de sombras às pessoas em trânsito e aos veículos que estacionam na cidade.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 14 de Outubro de 2008

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente